NOTA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO E APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

Implantação de nove sistemas geradores fotovoltaicos conectados à rede

1. Objeto e finalidade

A presente Nota Técnica explicita os critérios de composição e aplicação dos percentuais de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) no orçamento estimativo destinado à implantação de nove sistemas fotovoltaicos em unidades públicas do Município de Guarani de Goiás/GO. Apresenta a memória de cálculo, a classificação econômica das parcelas de serviços e fornecimentos e os critérios de conferência dos preços unitários, de modo a assegurar rastreabilidade e transparência.

2. Documentos e premissas

Constituem bases documentais: (i) composições analíticas de BDI de serviços e de materiais/equipamentos; (ii) planilha orçamentária sintética e suas composições; (iii) Matriz de Enquadramento Tributário e Conferência dos BDI; e (iv) declaração de enquadramento tributário emitida pelo Município, utilizada como suporte de sua orientação administrativa.

Adota-se, para elaboração do orçamento de referência, a incidência de ISSQN de 5,00% nas duas composições, conforme orientação administrativa municipal relatada para o faturamento dos serviços e fornecimentos do empreendimento. Trata-se de premissa orçamentária expressa; a incidência jurídico-tributária de cada nota fiscal continua subordinada à legislação aplicável, à natureza da operação e à manifestação da autoridade fiscal competente. Esta nota não substitui parecer tributário e não determina retenção ou recolhimento por operação específica.

3. Composição dos percentuais de BDI

Componente	Serviços	Materiais/equipamentos
Administração central (AC)	5,20%	1,50%
Seguro e garantia (S+G)	0,20%	0,30%
Riscos (R)	1,10%	0,56%
Despesas financeiras (DF)	1,07%	0,80%
Lucro (L)	8,00%	3,41%
PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%
ISSQN	5,00%	5,00%
CPRB	0,00%	0,00%
Tributos totais (I)	8,65%	8,65%
BDI constante das composições	27,25%	16,79%

Fórmula: BDI = [(1 + AC + S + G + R) × (1 + DF) × (1 + L) ÷ (1 − I)] − 1, com os componentes expressos em forma decimal. O BDI não corresponde à mera soma linear de suas parcelas.

4. Critérios de aplicação na planilha

Os serviços de execução, instalação, montagem, administração e demais parcelas com essa natureza deverão ser vinculados à composição de BDI de serviços. Equipamentos, módulos, inversores, cabos, estruturas e demais fornecimentos qualificados na planilha para BDI diferenciado deverão ser vinculados à composição de materiais/equipamentos. A classificação será demonstrada pela descrição do item, pela natureza do fornecimento e pela memória analítica correspondente.

A inclusão da parcela de ISSQN de 5,00% em ambas as composições constitui premissa expressa deste orçamento. A classificação econômica por BDI não equivale, por si só, à classificação fiscal definitiva da operação. Deverá ser observada a correta emissão dos documentos fiscais e eventuais particularidades de base de cálculo ou dedução autorizadas pela legislação.

5. Enquadramento referencial e cautelas

As composições utilizam como referência o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário do Tribunal de Contas da União, cuja utilização não dispensa a adequação dos componentes às particularidades do objeto. As faixas referenciais não substituem as demonstrações de custos e tributos do orçamento. A opção por BDI diferenciado deve ser justificada em função das características dos fornecimentos e da execução contratada.

Os percentuais de PIS, COFINS e CPRB constantes das composições são premissas orçamentárias que pressupõem regime e enquadramento tributário compatíveis, devendo ser verificados na documentação final. Os valores de BDI não constituem garantia de tratamento fiscal uniforme a todos os potenciais licitantes.

8. Conclusão e providências de consolidação

Considera-se tecnicamente documentada a metodologia de aplicação de BDI diferenciado para serviços e para materiais/equipamentos, com adoção explícita de ISSQN de 5,00% nas duas composições como premissa municipal do orçamento. O enquadramento deve permanecer rastreável nos itens orçamentários e em suas composições analíticas.

Esta nota integra a documentação técnica de planejamento e não altera, por si só, os quantitativos, as especificações dos sistemas nem os valores do orçamento estimativo.

LINCOLN JOHNSON BANDEIRA GOMES:03372727193

Assinado de forma digital por LINCOLN JOHNSON BANDEIRA GOMES:03372727193

LINCOLN JHONSON BANDEIRA GOMES
Engenheiro Eletricista
CREA 315551/D